LEI COMPLEMENTAR Nº 673 ,DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, para implementação do Programa Porto Velho Seguro, para que a Polícia Militar atue em conjunto com o Município visando à Implantação de medidas de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais Especificadas no Convênio, criando gratificação pelo desenvolvimento destas atividades delegadas pelo Município a ser paga aos Policiais Militares que a exercerem e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ Nº 00.394.585/0001-71 para fins de implementação do *"Programa Porto Velho Seguro".*

§ 1º. O disposto no *caput*, visa a implementação do *"Programa Porto Velho Seguro"*, que será realizado em conjunto com a Polícia Militar, em medidas de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais Especificadas celebrado por intermédio de Convênio dentro da circunscrição do Município.

§ 2º. A formalização do Convênio será ajustada em documento escrito onde serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, no tocante a remuneração por parte do Município e da execução das atividades pela Polícia Militar, conforme plano de trabalho referenciado pelo convênio, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 2º. Fica criado a gratificação por desenvolvimento de atividade delegada, paga mensalmente aos servidores integrantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que exercem atividade municipal delegada por força de convênio a ser celebrado com o Município de Porto Velho.

§ 1º. A gratificação de que trata o caput será regulamentada por Lei Complementar, e terá como base repasses financeiros ao Estado de Rondônia, celebrado por convênio para fins de remuneração dos Policiais Militares que estejam a serviço do *"Programa Porto Velho Seguro"* considerando a natureza, complexidade das atividades desenvolvidas objetos do convênio.

§ 2º. Além do disposto no parágrafo anterior desta Lei, será realizado a título de compensação o pagamento por hora de serviço executado, depositado em Conta Corrente do FUNRESPOM, o valor correspondente a 6,16 % do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho-RO, que esteja em vigor, por hora trabalhada, de cada Militar do Estado que desempenham função Delegada Pelo Município, que serão utilizados para manutenção e reposição de equipamentos, bem como para custear a logística operacional e administrativa do Programa, cabendo a PMRO zelar pela estrita observância de tal regra.

§ 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento por Lei Complementar.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *"caput"* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração do mesmo.

Art. 3º. As atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes da Polícia Militar estão entre aquelas previstas pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho-RO, Lei nº 53 – A, de 257 de dezembro de 1972 e suas alterações (Código de Posturas), Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 (Código de Meio Ambiente do Município de Porto Velho-RO), compreendendo conforme previsão expressa no plano de trabalho ao qual fará referência o convênio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A Gestão do Convênio, prestação de contas, execução de recursos orçamentários e financeiros para fins implementação do *"Programa Porto Velho Seguro"* fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar no que couber, as disposições celebradas no Convênio com o Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito